



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 26, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento da Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e, com base no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e, considerando o disposto no inciso V do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005035.2019-11 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” o Regulamento da Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

REGULAMENTA A ESTRUTURA MÍNIMA DOS POLOS INSTITUCIONAIS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O polo de educação a distância é o ambiente acadêmico onde acontecem os momentos presenciais, a exemplo de acompanhamento pedagógico, orientação para os estudos, práticas laboratoriais e avaliações presenciais.

Parágrafo Único. O objetivo dos polos de educação a distância é propiciar atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos a distância, em aspectos tecnológicos e pedagógicos, dispondo de espaço com instalações físicas adequadas.

Art. 2º Esta instrução normativa não se aplica a polos de educação a distância ou polos de apoio presencial, utilizados na oferta de cursos do Instituto Federal da Paraíba, mantidos por outras instituições ou entes federativos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe ao polo de educação a distância:

I - disponibilizar a infraestrutura física adequada para que os discentes possam realizar as práticas de ensino- aprendizagem presencialmente;

II - dispor de recursos humanos qualificados;

III - manter em seus arquivos internos documentação que comprove a sua institucionalização e regulamentação de funcionamento legal;

IV - disponibilizar aos estudantes o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais das disciplinas e à biblioteca física e virtual.

Parágrafo Único. Todos os ambientes dos polos de educação a distância devem contemplar os critérios legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de alunos com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 4º A equipe de profissionais do polo de educação a distância deve ser composta, por no mínimo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

I - 01 Coordenador de Polo;

II - 01 Articulador Pedagógico por curso, e por turma, ofertado no polo;

III - Equipe Técnico/Administrativa;

IV - Equipe de serviços gerais.

§ 1º Cabe ao coordenador de polo: gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas do polo; orientar os profissionais que compõem a equipe do polo; promover o diálogo com os demais polos do IFPB e coordenadores de cursos/programas; executar outras atividades correlatas ou designadas pelo diretor de ensino ou de educação a distância.

§ 2º Cabe ao articulador pedagógico: orientar alunos quanto a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem; acompanhar as atividades pedagógicas de curso; desenvolver projetos pedagógicos e ou científicos, mediante orientação prévia do professor-formador; e executar outras atividades correlatas ou designadas por coordenadores de polo ou de curso.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º A infraestrutura do polo deve dispor de espaços, com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica e climatização.

Art. 6º O polo de educação a distância deve ser composto pelos seguintes espaços e recursos:

I - Recepção/Secretaria: ambiente para atendimento ao público, com funcionamento, de segunda a sexta-feira, em três turnos e, aos sábados, de acordo com atividades previstas no calendário de cursos ofertados. A Recepção/Secretaria de polo de educação a distância deve ser composta pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: mobiliário; aparelho de telefone; linha telefônica; serviço de impressão; computador e conexão à internet;

b) humanos: quantidade suficiente que possa garantir o funcionamento do polo e o atendimento das demandas dos usuários.

II - Sala de Tutoria/Laboratório Pedagógico: ambiente destinado ao acompanhamento presencial, pedagógico e a orientações técnicas a alunos. A Sala de Tutoria/Laboratório Pedagógico de polo de educação a distância deve ser composta pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: mobiliário; computador com recursos de captura e execução de mídias audiovisuais; câmera; projetor multimídia; tela para projeção; quadro de avisos;

b) humanos: articuladores pedagógicos dos cursos ofertados no polo.

III - Sala de Coordenação: ambiente destinado ao acompanhamento, gestão e articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do polo de educação a distância. A Sala de Coordenação de polo de educação a distância deve ser composta pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: mobiliário; aparelho de telefone; linha telefônica; serviço de impressão, computador;

b) humanos: Coordenador de Polo.

IV- Laboratório de Informática: espaço equipado com computadores conectados à internet para realização pesquisas e atividades acadêmicas relativas aos cursos ofertados na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

modalidade a distância. O Laboratório de Informática do polo de educação a distância deve ser composto pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: mínimo de 30 (trinta) computadores com recursos multimídia (microfone, fone de ouvido, câmera), tela de projeção, quadro branco, lousa digital, televisor de alta resolução, projetor multimídia, caixa de som, computador para professor/tutor com recursos multimídia, equipamentos de telepresença (câmera, microfone).

b) humanos: quantidade suficiente que possa garantir o funcionamento do laboratório.

V - Laboratórios Especializados: ambientes organizados com equipamentos para realização de atividades práticas de acordo com os cursos ofertados no polo. Os Laboratórios Especializados do polo de educação a distância devem ser compostos pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: de acordo com as especificidades contidas nos PPC;

b) humanos: quantidade suficiente que possa garantir o funcionamento do laboratório.

VI - Cabine de Produção Audiovisual: ambiente com isolamento acústico destinado à gravação de videoaulas, mensagens, comunicações síncronas por áudio e vídeo, e outros gêneros audiovisuais. A Cabine de Produção Audiovisual do polo de educação a distância deve ser composta pelos seguintes recursos:

a) instrumentais: câmeras, microfones, fones de ouvido, computador e softwares adequados para captura de imagem da tela de computadores e edição de áudio e vídeo.

b) humanos: quantidade suficiente que possa garantir o funcionamento da cabine de produção audiovisual.

VII - Biblioteca: ambiente destinado à realização de estudos em grupo e individuais, consultas por meio da internet, empréstimos dos livros indicados na bibliografia do PPC dos cursos, entre outras atividades de pesquisa.

VIII - Instalações sanitárias: o polo deverá possuir banheiros, masculino e feminino, com dimensões e quantidade suficientes para o atendimento das demandas dos usuários.

IX - Auditório: ambiente destinado à realização de eventos como conferências via internet, aulas inaugurais, seminários, entre outros.

X - Área de Convivência: o polo deve possuir espaços que atendam às necessidades de convivência, lazer e expressão político-cultural dos alunos. Tais espaços devem permitir a interação dos alunos e servir de espaço de troca de experiências culturais e sociais.

XI - Salas de aulas: ambiente destinado ao desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias previstas em Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tais como provas, seminários, defesa de TCC, entre outras.

§ 1º Os serviços de assistência pedagógica e social, médica, odontológica e de assistência a Pessoas Com Deficiência- PCD, existentes no campus/polo, serão garantidos aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade a distância;

§ 2º Os ambientes elencados nos incisos I, II, III e IV são de uso exclusivo para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância e devem:

I - ser identificados como de uso exclusivo para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância;

II - estar equipados com infraestrutura de rede de computadores com acesso redundante à internet e largura de banda para tráfego de dados compatível com a demanda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III - possuir sistema de controle de acesso com base nas credenciais individuais do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP ou outro sistema indicado pela Diretoria de Educação a Distância;

IV - estar equipados com sistema de alimentação secundária de energia elétrica.

§ 3º O acesso aos computadores e sistemas dos ambientes elencados nos incisos I, II, III e IV deve ser realizado por meio das credenciais individuais (usuário e senha) do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, ou outro sistema indicado pela Diretoria de Educação a Distância;

§ 4º Os ambientes elencados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI podem ser compartilhados por profissionais e estudantes de cursos nas modalidades presencial e a distância, vedado o uso preferencial para uma das modalidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Diretoria de Educação a Distância com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos cursos e dos polos de educação a distância do IFPB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.